

LEI Nº 1618/2015.

DATA: 17.12.2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Permissão de Uso de espaço físico em parte de imóvel urbano do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaço físico em Parte do imóvel urbano denominado Lote nº 01, da Quadra nº 78-A, matriculado sob nº 8.316, registrado no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Praça Municipal Arnaldo F. Busatto, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área total de 6.217,50 m² (seis mil, duzentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo que o Município permitirá o uso de uma área de 3,0m X 1,0m, para a empresa "**Salete Terezinha Becegatto.**", com sede à Rua Vereador Evaristo Nichelle, nº 80, bairro Industrial, CEP 85.580-000, no Município de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 23.824.017/0001-69, neste ato representada pela proprietária Senhora **Salete Terezinha Zanette Becegatto**, portadora do RG 66074447 SSP/PR e do CPF nº 555.093.399-34, residente na Rua Vereador Evaristo Nichelle, nº 80, bairro Industrial, Município de Itapejara D'oeste, Paraná.

Art. 2º - A empresa referida no art. 1º utilizara o espaço físico do imóvel concedido para uso exclusivo de "**colocação de um Painel Led Outdoor Modelo P10**", com tamanho de 3,0 metros x 2,0 metros, com suporte em estrutura metálica com uma base de sustentação central, que será utilizado para anúncios publicitários.

Art. 3º - A permissionária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que a área do espaço do imóvel não seja danificada;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) suportar as despesas com a energia elétrica para que o painel funcione.

Art. 4º - A permissão de uso do local será feita a título precário, por tempo indeterminado, mediante Decreto, sendo que a empresa beneficiada deverá recolher a taxa de utilização do espaço junto ao departamento de tributação do Município.

Art. 5º - A permissão de uso, por ser precária, poderá ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, independentemente de notificação.



Parágrafo Único: Caso a empresa não tenha mais interesse na utilização do espaço do terreno objeto da permissão, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sendo que deverá imediatamente comunicar o Município acerca de sua continuidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2015.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.